

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC e sigla IDAC é uma instituição civil, com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, não constituindo patrimônio de indivíduo ou de sociedade.

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC manterá CNPJ único - 08.952.836/0001-06, com sede Rua Santos Dumont, 131, Edifício Otacilio F. Santos, 3º Andar, Centro, Vitória da Conquista -BA CEP: 45.000-015, com foro no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, terá duração por tempo indeterminado, com atuação em todo território baiano e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º O Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC tem por finalidade promover, apoiar, incentivar, patrocinar e realizar ações nos campos da educação, qualificação profissional e social, geração de trabalho e renda, microcrédito, outras formas de micro finanças, moradia à população de baixa renda, assistência social, cultura, saúde, pesquisa, desportos, lazer e recreação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, assistência comunitária e apoio ao combate à fome, à miséria e em defesa dos direitos humanos, especialmente das mulheres, dos indígenas, das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, das comunidades quilombolas e ribeirinhas e da população afro-brasileira.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

Art. 4º O Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC tem por objetivos institucionais:

I – incentivar a organização e mobilização da comunidade em defesa da cidadania, igualdade e justiça social;

II – desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprias ou em parceria, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou de microcrédito, para viabilizar soluções de moradia, saneamento, educação, emprego e renda, objetivando o desenvolvimento integrado e sustentado das comunidades;

III – firmar parcerias com organizações sociais de trabalhadores e órgãos públicos, iniciativa privada e/ou organizações nacionais e internacionais para realização de estudos, pesquisas e cursos para a comunidade em geral;

IV – executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do

**Rua Santos Dumont, 131, Edifício Otacilio F. Santos, 3º Andar, Centro,
Vitória da Conquista -BA CEP: 45.000-015**

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC



resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia da informação;

V – promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;

VI - fomentar ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e latino-americana, promoção da arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VII - a promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas, de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – desenvolver projetos, programas e ações de educação de jovens e adultos, pré-vestibular popular para população de baixa renda e afrodescendente, bem como outras modalidades de ensino que beneficiem populações de baixa renda e minorias, em parceria com o poder público ou organizações privadas;

IX – a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

X – a promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;

XI - a promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, da população em situação de rua, dos direitos da mulher, do idoso e da criança, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

XII – a promoção da ética, da igualdade, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;

XIII – promover ou apoiar produções culturais nas diversas artes, sobretudo aquelas que emergem espontaneamente ou estimuladas dentro de comunidades sociais;

XIV – promover a inserção do jovem e das mulheres no mercado de trabalho;

XV – promover a requalificação de profissionais em todos os níveis das atividades produtivas, comerciais e de serviços, sobretudo nas áreas de alta rotatividade, para reduzir riscos de demissão;

XVI – incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e das tradições, local, regional e nacional;

XVII – desenvolver projetos e ações de conscientização sobre doenças ocupacionais e melhoria da saúde do trabalhador;

XVIII – prestar direta e/ou indiretamente assessoria jurídica às comunidades de baixa renda e/ou suas associações como forma de ampliar o acesso à justiça a maior quantidade de pessoas possível para a defesa dos seus direitos;

Rua Santos Dumont, 131, Edifício Otacilio F. Santos, 3º Andar, Centro,
Vitória da Conquista -BA CEP: 45.000-015

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC



XIX – organizar as comunidades para a prática do desporto desenvolvendo ações que possibilitem difusão do mesmo, em suas mais diversas modalidades e categorias e do lazer como forma de promoção da cidadania, inclusive com a viabilização da estrutura física e/ou humana para a consecução de tal finalidade;

XX – implementar ações de combate à violência doméstica e sexual, garantindo políticas permanentes de enfrentamento, assistência e prevenção;

XXI – trabalhar em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais, da mulher, da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e do idoso, em situação de risco pessoal e social, com dependência química, combatendo todo tipo de discriminação social;

XXII – desenvolver programas, projetos e ações voltadas para a promoção das comunidades quilombolas e indígenas;

XXIII - atuar em trabalhos de georreferenciamento, para fins de cumprimento da Lei 10.267/01;

XXIV - promover a Assistência Técnica e Extensão Rural direcionado aos agricultores familiares, com ênfase em processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, garantindo o melhor emprego do crédito do PRONAF, para que a inadimplência seja reduzida e a produção agrícola otimizada;

XXV - executar projetos de construção de estruturas hídricas destinadas à captação e armazenamento de água da chuva para a consolidação da segurança alimentar e nutricional de famílias do semiárido baiano, através da construção de cisternas de placas para captação de água para consumo humano, objetivando ampliar as condições de captação, armazenamento e utilização da água pela população de baixa renda, especialmente o pequeno agricultor familiar para o aproveitamento dos recursos hídricos oriundos de águas pluviais;

XXVI - executar programas de habitação de interesse social, ação de apoio à produção social da moradia, lastreado nos recursos orçamentários do fundo de habitação de interesse social.

Parágrafo único. A instituição não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º Para cumprir seu propósito o Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação

Rua Santos Dumont, 131, Edifício Otacilio F. Santos, 3º Andar, Centro,
Vitória da Conquista -BA CEP: 45.000-015

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC**



de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º O Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 6º. O Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da entidade, e não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da instituição, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Art. 7º. Poderão ser admitidos como associados aqueles que, interessados nos assuntos que constituem os objetivos desse Instituto, cumpram o presente estatuto.

§ 1º O pedido de admissão dos associados deverá ser formulado através de pedido de admissão, por escrito, e subscrito pelo interessado, e dirigido à Presidência do IDAC, que submeterá o requerimento para aprovação em reunião de Diretoria.

§ 2º Compete à Diretoria da Entidade, por maioria simples, aprovar a admissão dos associados, desde que cumpram os requisitos deste Estatuto, paguem as contribuições correspondentes, e atendam às exigências da legislação vigente.

Art. 8º. Será demitido o associado que assim o desejarem e requererem mediante solicitação por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição das contribuições financeiras feitas ao IDAC.

Art. 9º. Poderá ser excluído da instituição, havendo justa causa, com amplo direito de defesa e de contraditório, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

§ 1º A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, que deverá, previamente, notificar o associado para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do comprovante de entrega da notificação pessoalmente, por via postal, ou por meio de correspondência eletrônica.

§ 2º Da decisão da Diretoria Executiva de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias de sua notificação da exclusão.

Art. 10. São direitos dos associados quites com suas obrigações:

**Rua Santos Dumont, 131, Edifício Otacilio F. Santos, 3º Andar, Centro,
Vitória da Conquista -BA CEP: 45.000-015**

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC



- I - participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral;
- II - participar de todas as atividades associativas;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC;
- IV - votar e ser votado para os cargos eletivos da instituição;
- V - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VI - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.

Art. 11. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da entidade.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 12. O instituto é composto pelos seguintes órgãos deliberativos, administrativos e de fiscalização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III - aprovar as contas do instituto;
- IV - alterar o presente Estatuto Social;
- V - deliberar sobre a extinção do instituto.

Rua Santos Dumont, 131, Edifício Otacílio F. Santos, 3º Andar, Centro,
Vitória da Conquista -BA CEP: 45.000-015

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC**



Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do instituto, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 17. Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único. Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Executiva e Fiscal e dissolução da instituição, são exigidos o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 19. A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da instituição, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Art. 20. A Diretoria Executiva, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composta pelos seguintes cargos executivos:

- I - Presidente (a);
- II - Vice-presidente(a);
- III - Secretário(a) Geral;
- IV -Diretor Financeiro(a);
- V - Diretor(a) de Comunicação;
- VI - Diretor(a) Diretor(a) de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- VII - Diretor(a) de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Jurídica;
- VIII - Diretor(a) de Projetos, Educação e Capacitação Profissional;
- IX - Diretor(a) de Assistência Social e Assuntos Comunitários;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC



X - Diretor(a) de Habitação Popular, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os membros que ocupam os cargos da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Art. 21. Compete a Diretoria Executiva:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC;

II - celebrar convênios, parcerias, contratos e realizar a filiação do Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC a instituições ou organizações nacionais ou internacionais congêneres, por delegação do Presidente;

III - representar o IDAC em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Instituição;

IV - encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC;

VI - elaborar e submeter aos associados o Orçamento e Planos de Trabalho Anuais;

VII - propor, aos associados, reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Instituição, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

IX - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

X - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XI - aprovar a admissão de associados;

XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 22. Compete ao (a) Presidente (a):

I - representar a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

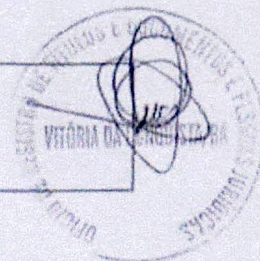
III - outorgar procuração em nome da instituição, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Rua Santos Dumont, 131, Edifício Otacílio F. Santos, 3º Andar, Centro,
Vitória da Conquista -BA CEP: 45.000-015

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

7
[Handwritten signatures]

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC**



Art. 23. Compete ao (a) Vice-presidente (a):

- I - substituir hierarquicamente ao Presidente, em casos de impedimento, renúncia, ausência ou demissão;
- II - auxiliar os demais setores da Diretoria no desempenho de suas funções;
- III - assumir a responsabilidade executiva temporariamente dos demais setores da Diretoria, em caso de impedimento legal de seus titulares.

Art. 24. Compete ao (a) Secretário (a) Geral:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, as fichas cadastrais de todos os associados do IDAC.

Art. 25. Compete ao (a) Diretor (a) Financeiro (a):

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- II - pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - movimentar contas bancárias e assinar juntamente com o Presidente os cheques do Instituto.

Art. 26. Compete ao (a) Diretor (a) de Comunicação:

- I - representar o Instituto junto aos meios de comunicação, no exercício da atividade de Assessoria de Imprensa e Comunicação, podendo, para tanto, elaborar sinopses dos eventos realizados, para divulgação pública;
- II - convocar as reuniões da Comissão Editorial e da Comissão de Informática, na atividade de coordenação das publicações do Instituto;

**Rua Santos Dumont, 131, Edifício Otacílio F. Santos, 3º Andar, Centro,
Vitória da Conquista -BA CEP: 45.000-015**

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC



III - representar o Instituto junto às editoras e aos provedores da Internet patrocinadores de suas publicações ou contratados para tanto;

IV - coordenar todas as atividades relacionadas com a área de Informática, os cursos de Iniciação a Informática e gerenciar o e-mail do Instituto.

Art. 27. Compete ao (a) Diretor (a) de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer:

I – coordenar as ações do instituto voltadas para a promoção da cidadania entre os jovens;

II – coordenar todas as ações do instituto voltadas para o esporte, à cultura e o lazer;

III – elaborar projetos e cuidar da realização de toda programação de atividades culturais e artísticas;

IV – elaborar e acompanhar em sua efetivação, o calendário de eventos culturais e artísticos;

V – manter a Presidência informada do andamento de todas as atividades e promoções culturais e artísticas realizadas;

VI – manter contatos com todas as entidades, privadas ou públicas, que atuem nas áreas cultural e artística e de educação para a cidadania, coordenando suas atividades e dando todo o apoio e suporte do Instituto, incrementando, sobretudo as manifestações artísticas e culturais populares;

VII – exercer todas as demais atividades que vierem a ser criadas e previstas no Regimento Interno, como de competência do Diretor Cultural.

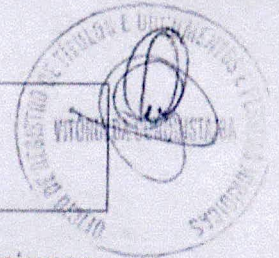
Art. 28. Compete ao (a) Diretor(a) Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Jurídica:

I - formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, implementando políticas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

II - implementar políticas relativas à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica;

III - formular, coordenar e articular políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade;

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC**



IV - promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – assessorar juridicamente a Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto;

VI – interpor as ações cabíveis, mediante prévia autorização dos demais diretores (as) e mandato outorgado pelo (a) Presidente (a), no intuito de defender os interesses do Instituto e dos seus associados;

VII – promover e coordenar a assistência jurídica gratuita prestada pelo Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC à Comunidade.

Art. 29. Compete ao (a) Diretor(a) de Projetos, Educação e Capacitação Profissional:

I - executar ações destinadas ao desenvolvimento profissional da população, através de programas sistemáticos de capacitação e qualificação para todos os níveis funcionais;

II - formular e fazer executar programas, cursos, treinamentos, estágios e outras atividades destinadas ao cumprimento de seus objetivos educacionais;

III - elaborar, em primeira mão, minutas de projetos a ser apresentados pelo Instituto;

IV – apresentar programas de combate ao analfabetismo e a evasão escolar.

Art. 30. Compete ao(a) Diretor(a) de Assistência Social e Assuntos Comunitários:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades e projetos relacionados com a Assistência Social de Apoio à Saúde à família;

II - realizar estudos referentes à Assistência Social e Apoio à Saúde;

III – incentivar a promoção do voluntariado;

IV – a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

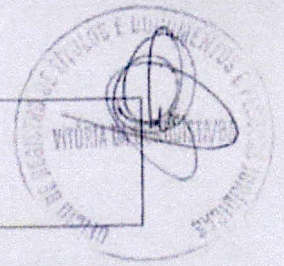
Art. 31. Compete ao (a) Diretor (a) de Habitação Popular, Agricultura e Meio Ambiente:

I - a promoção da pesquisa, a divulgação e a promoção das metas traçadas na Agenda 21, elaborada por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

10

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC**



II - a proposição de alternativas para o desenvolvimento de relações ecologicamente sustentáveis, a promoção do direito dos consumidores a informações idôneas acerca dos riscos ambientais que os produtos podem provocar e a defesa dos consumidores, dentro de uma perspectiva que concilie os seus interesses individuais aos direitos dos presentes e futuras gerações a um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - a pesquisa de alternativas para a redução progressiva da geração de resíduos sólidos de formas ecologicamente mais adequadas para a sua destinação final e o incentivo à reciclagem dos bens, dentro de padrões ambientalmente saudáveis;

IV - a defesa de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, em especial em matéria do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, da saúde pública, do patrimônio histórico, turístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico e paleontológico e de outros temas que tenham por escopo a promoção de uma melhor qualidade de vida para toda a humanidade.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil - financeira da instituição e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;

II - representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da instituição;

III - requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição.

**CAPÍTULO VIII
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 34. Constituem fontes de recursos do IDAC:

I - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC



II - as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III - a receita proveniente de parcerias, contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV - Os rendimentos financeiros, contribuições de associados, e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio da instituição será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 36. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dias com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos participantes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo (1/3) dos associados.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9 790/99.

Art. 37. Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

[Handwritten signatures and initials]

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC



II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 40. O Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Comunitária – IDAC aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 41. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 42. O presente Estatuto poderá ser reformado mediante o atendimento dos respectivos requisitos específicos:

I - a Assembleia para aprovação da reforma do Estatuto deverá ser convocada com fim específico, dependendo para instalação dos trabalhos, da presença, em 1ª convocação, de maioria absoluta dos associados plenos, e, nas convocações seguintes, da presença de 1/3 (um terço) dos mesmos, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II - o presente ato constitutivo é reformável no tocante à administração através de aprovação em Assembleia Geral que deverá ser convocada com fim específico, dependendo para instalação dos trabalhos, da presença, em 1ª convocação, de maioria absoluta dos associados plenos, e, nas convocações seguintes, da presença de 1/3 (um terço) dos mesmos, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC**



Art. 44. Fica autorizada a acumulação de funções aos membros da diretoria em exercício ao tempo da aprovação do presente Estatuto, pelo prazo da vigência do correspondente mandato.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor no mesmo dia em que for registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista-BA.

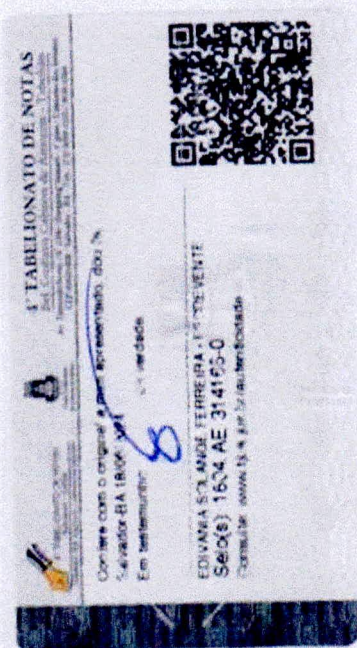
Vitória da Conquista, Estado da Bahia, 05 de novembro de 2021.

APROVADO

Alexandre D. Botelho
ALEXANDRE DOURADO BOTELHO
Presidente

Paula Santos Incau
PAULA SANTOS INCAU
Secretária Geral

Dr. ESDRAS FERREIRA SANTOS SILVEIRA
Dr. ESDRAS FERREIRA SANTOS SILVEIRA
Advogado OAB/BA Nº 29.808



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 6675 Livro 1-134
Nº de ordem 3916 Livro A-134
Averbação nº 17206/2006
Vitória da Conquista-BA 05/11/2021
Geane Lacerda Vargues
Geane Lacerda Vargues
Substituta Legal



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

TABELIONATO DE NOTAS

Consulte com o original e em: www.tjdj.ba.br - Verifique a veracidade em: www.tjdj.ba.br

EDIVANILSON LACERDA FERREIRA - ESPORTEVISTE
São(s) 15.04 AE 3141 - S
Consulte: www.tjdj.ba.br - Verifique a veracidade

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

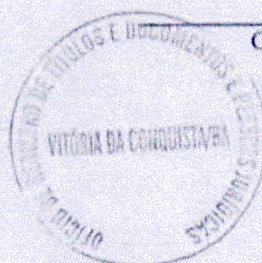
DAJE PRINCIPAL N.: 1250-002.008984

DAJE COMPLEMENTAR N.: 9999-029.095764

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 29/04/2022 sob o número 006675, no Livro de Protocolo nº 1 folha 275, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº 003916, AV-6-7206/2006 no Livro A nº 134 folha 210/225, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AÇÃO COMUNITARIA - IDAC
Natureza do Título:	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 6 de Maio de 2022



Geane Lacerda Vargês - Substituta Legal

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB017121-8
DJ46H9ODEL
Consulte
www.tjdj.ba.br/autenticidade



Geane Lacerda Vargês
Substituta Legal

Emolumentos: R\$ 182,77 Tx. Fiscalização: R\$ 129,79 FECOM: R\$ 49,95 Def. Pública: R\$ 4,85 PGE: R\$ 7,26 FMMPBA: R\$ 3,78 Total Daje: R\$ 378,40 Tipo: Padrão

Emolumentos: R\$ 19,63 Tx. Fiscalização: R\$ 13,94 FECOM: R\$ 5,36 Def. Pública: R\$ 0,52 PGE: R\$ 0,78 FMMPBA: R\$ 0,41 Total Daje: R\$ 40,64 Tipo: Complementar

Valor Total
R\$ 419,04

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942